



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.179, DE 07/04/2008

Altera a tabela de salários e institui adicional de assiduidade para os servidores do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, a partir de 1º de março de 2008, aos servidores do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento: acréscimo de 1% (um por cento) às tabelas salariais de cargos comissionados e de gratificação de funções; acréscimo de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) na remuneração do quadro de pessoal efetivo.

~~Art. 2º VETADO.~~

~~Art. 2º Durante o mês em que não apresentarem qualquer falta justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os servidores em geral, incidindo sobre os respectivos vencimentos-base, com tal medida entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2008. [\(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.183 de 07.04.2008\).](#) [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#)~~

~~§ 1º VETADO~~

~~§ 2º VETADO~~

~~§ 3º VETADO~~

~~§ 4º Para efeitos do que dispõe a presente Lei, não se consideram como faltas ao serviço os dias referentes a afastamento, devidamente comprovado, para gozo de férias-prêmio, licença-maternidade, internação hospitalar, doação de sangue, óbitos de familiares e em virtude de fraturas, além de serviço eleitoral, conforme regulamentação do Poder Executivo. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.183 de 07.04.2008\).](#) [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#)~~

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Em cumprimento ao disposto na [Lei Federal Complementar nº 101/2000](#) integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de abril de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor-Geral do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.716 de 03.04.08
- Publicada em: 07/04/2008